

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de profissionais especializados nas seguintes categorias: Analista de Processos de Imunização e Supervisor Operacional da Central de Marcação de Exames, com a finalidade de atender às demandas assistenciais, administrativas e estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde de Funilândia/MG, tanto na sede quanto no distrito Núcleo João Pinheiro, conforme planejamento da pasta.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

ESTABELECIMENTO SAÚDE	ESCOPO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT .
Atendimento na sede do Município de Funilândia quanto no distrito Núcleo João Pinheiro.	• ANALISTA DE PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO	40 horas semanais	1
Atendimento na sede do Município de Funilândia quanto no distrito Núcleo João Pinheiro.	• SUPERVISOR OPERACIONAL DA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES	40 horas semanais	1



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade suprir demandas técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Funilândia/MG, mediante a contratação dos seguintes profissionais, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas:

- Analista de Processos de Imunização
- Supervisor Operacional da Central de Marcação de Exames

A necessidade decorre da ampliação e da qualificação das ações estratégicas da gestão municipal de saúde, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas de imunização e à organização do acesso a exames diagnósticos.

O Analista de Processos de Imunização será responsável pelo planejamento, organização, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Programa Nacional de Imunizações (PNI), incluindo controle de estoque de imunobiológicos, acompanhamento de coberturas vacinais, análise de indicadores epidemiológicos e apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para o alcance das metas pactuadas e redução de riscos sanitários.

O Supervisor Operacional da Central de Marcação de Exames atuará na coordenação e supervisão dos fluxos de agendamento, controle da demanda reprimida, monitoramento de metas, organização administrativa da Central e acompanhamento da execução contratual de prestadores de serviços diagnósticos, promovendo maior eficiência, transparência e racionalização dos recursos públicos.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir continuidade, organização e eficiência na prestação dos serviços de saúde, assegurando maior controle administrativo,

melhoria dos indicadores assistenciais e fortalecimento da gestão estratégica da pasta, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A adoção desse modelo de contratação possibilitará maior flexibilidade na gestão de recursos humanos, continuidade dos serviços, qualificação da assistência e otimização dos gastos públicos. Além disso, confere maior controle, economicidade e segurança jurídica à Administração Municipal, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo um serviço público eficiente, acessível e humanizado.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A atuação dos profissionais contratados deverá seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Funilândia /MG, conforme o local de lotação e a natureza do atendimento, bem como obedecer integralmente às normas e resoluções dos respectivos conselhos profissionais, além da legislação sanitária e demais normativas aplicáveis à sua área de atuação.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde realizará o acompanhamento permanente das atividades desempenhadas pelos profissionais alocados, com vistas a assegurar a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade técnica das ações desenvolvidas e o cumprimento das obrigações legais e éticas inerentes a cada função profissional.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos da Lei de

Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a)** Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b)** Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d)** Atesto do Setor Competente.

6.2 DA FISCALIZAÇÃO

6.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

6.2. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.2.1 GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

Tel.: (31) 3712-1541

6.2.2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Darla Cristina Marinho da Silva

Cargo: Gerente de Serviços

Email: servicos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada obrigará-se a:

7.1.1. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.1.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

7.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obrigará-se a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

8.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

8.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Legislação vigente.

9.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;

- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2. exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

Matozinhos 19 de fevereiro de 2026

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs